

Boa tarde,

Vem, por este meio, o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, remeter o seu contributo ao Projeto de Lei n.º 650/XIV.

Com os melhores cumprimentos,  
António Afonso



## **PROJETO DE LEI N.º 650/XIV/2.ª**

### **Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda**

#### Contributo do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do Bloco de Esquerda e atualmente em período de apreciação pública, pretende reforçar o direito de oposição do trabalhador à transmissão da posição do empregador no seu contrato de trabalho.

Na matéria em apreço, o SNQTB não subscreve a posição do grupo parlamentar supra identificado. Desde logo, porque a última alteração legislativa sobre a matéria aqui em causa ocorreu há pouco menos de 3 anos e, como tem sido apontado por este Sindicato, somos de opinião que as normas legislativas laborais carecem de uma estabilidade que imponha segurança e solidez ao próprio ordenamento legislativo, de forma a gerar confiança em todos os seus operadores. Ora, tendo em conta o pouco tempo decorrido desde a publicação da Lei n.º 14/2018, de 19 de março, período em que, decerto, os próprios intérpretes das normas jurídicas não terão ainda "assentado" jurisprudência firme sobre matéria tão sensível como a que trata o corrente projeto de lei, julgamos assim não se justificarem ainda alterações ao Código do Trabalho sobre a mesma matéria.

Por outro lado, parece-nos também que as alterações ora propostas não traduzem uma melhoria substancial ao regime atualmente em vigor. É nosso entendimento, ao contrário do que se refere no preâmbulo do projeto de lei, que, de facto, se o trabalhador pretende opor-se à transmissão da posição do empregador no seu contrato de trabalho, deve efetivamente assinalar e dar a



conhecer ao empregador as razões dessa oposição, nomeadamente se essa transmissão lhe causa o prejuízo sério referido no n.º 1 do art.º 286.º-A do Código do Trabalho (CT). E, ainda que nos pareça excessivo o segmento final deste normativo, quando refere que um dos motivos da oposição do trabalhador seja o facto de a organização do trabalho do adquirente não lhe merecer confiança, ainda assim entendemos que o trabalhador deve justificar a sua oposição à transmissão da posição do empregador. Não esqueçamos que, pretendendo-se uma relação justa e equilibrada entre trabalhador e empregador, este último deve também poder opor-se às razões invocadas pelo trabalhador para efeitos da sua oposição.

Parece-nos de igual modo que, aparentemente, o projeto de lei em análise dá até mais ênfase à possibilidade de o trabalhador poder resolver livremente o seu contrato individual do trabalho (o que este pode fazer sempre e a todo o tempo) do que o mesmo trabalhador poder vir a receber uma compensação decorrente daquela resolução. É o que se infere do projeto de lei quando, no seu preâmbulo, se diz: *Essa mesma liberdade explica que o trabalhador possa, em alternativa, resolver o contrato com o adquirente, com justa causa e com efeitos imediatos. Depois, saber se esse trabalhador terá ou não direito a receber uma compensação pelo fim do contrato dependerá, aí sim, de se provar que aquela transmissão lhe causava um prejuízo sério.*

Nestes termos, sem prejuízo do supra exposto e não nos opondo a que, naturalmente, ao trabalhador possa ser atribuída compensação pela resolução com justa causa do seu contrato de trabalho, com base nos motivos atualmente determinados no art.º 286.º-A do CT, entendemos que o regime agora proposto pelo grupo parlamentar do Bloco de Esquerda não melhora o que atualmente se encontra em vigor.



Por tais motivos, o SNQTB não acompanha a posição do grupo parlamentar do Bloco de Esquerda quanto ao projeto de lei 650-XIV-2.<sup>a</sup>

Lisboa, 1 de março de 2021.

A DIREÇÃO

LUÍS CARDOSO BOTELHO  
Vice-Presidente da Direção

PAULO GONÇALVES MARCOS  
Presidente da Direção